

PROJETO DE LEI Nº. 409 , DE 29 DE Junho DE 2021.



APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE:
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 03 / 03 / 2021
[Signature]
1º Secretário

Altera a Lei 17.928 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 81, III, da Lei nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f":

"Art. 81

III-

f) por comprovada má fé e para vencer o processo licitatório, baixar o preço da obra, compra ou serviço e, após a assinatura do contrato, pedir o reajuste de preços, alteração de produtos, alegando a necessidade de se estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato". (ND)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

[Signature]
BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

03
GOIÁS

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei que dispõe sobre as normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, visa deixar o processo licitatório mais justo e fiel a ampla concorrência.

A fraude nos processos licitatórios de contratação pública está essencialmente relacionada a uma tentativa de frustrar o caráter competitivo, isto é, seu objetivo direto é distorcer a livre disputa entre os participantes, natural em um processo competitivo, de modo que alguém seja indevidamente favorecido e contratado. É recorrente o fato de empresas burlarem o processo, para ganhar e eliminar as outras empresas, posteriormente distorcem a licitação para atingir os seus objetivos. Entram na competição para vencer, sem a intenção de cumprir o proposto em edital.

O direcionamento da licitação com base em condições restritivas estabelecidas já no edital pode limitar a livre concorrência, então a punição severa é o melhor meio para intimidar as empresas mal-intencionadas.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.



BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

04
RECEBIDO
[Signature]

- a) A empresa contratada, concordar a princípio com o projeto licitatório para ganhar da concorrência e em seguida entrar com equilíbrio no processo licitatório para não seguir a fiel execução de itens, produtos e serviços especificados em contrato.

- a) Comprovado a má fé, e dolo com elementos que indiquem a presença recorrente de atos deliberados para distorcer ou frustrar o caráter competitivo, na falta de intenção de executar o contrato acordado entre as partes.

.....
.....(NR).



PROCESSO LEGISLATIVO
2021006501

Autuação: 03/08/2021
Projeto: 409 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. BRUNO PEIXOTO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ALTERA A LEI Nº 17.928 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2012 QUE
DISPÕE SOBRE NORMAS SUPLEMENTARES DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS PERTINENTES A OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS, BEM
COMO CONVÊNIOS, OUTROS AJUSTES E DEMAIS ATOS
ADMINISTRATIVOS NEGOCIAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DE GOIÁS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



Handwritten initials and date: 02/07/2021

PROJETO DE LEI Nº. 409 , DE 29 DE Junho DE 2021.

APROVADO PRELIMINARMENTE À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA E REDAÇÃO
Em 03/03/2021
1º Secretário

Altera a Lei 17.928 de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 81, III, da Lei nº17.928 de 27 de dezembro de 2012 passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "f":

"Art. 81
.....
III-
....."

f) por comprovada má fé e para vencer o processo licitatório, baixar o preço da obra, compra ou serviço e, após a assinatura do contrato, pedir o reajuste de preços, alteração de produtos, alegando a necessidade de se estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato". (ND)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2021.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



Handwritten signature and initials.

JUSTIFICATIVA

A alteração da Lei que dispõe sobre as normas suplementares de licitações e contratos pertinentes a obras, compras e serviços, bem como convênios, outros ajustes e demais atos administrativos negociais no âmbito do Estado de Goiás, visa deixar o processo licitatório mais justo e fiel a ampla concorrência.

A fraude nos processos licitatórios de contratação pública está essencialmente relacionada a uma tentativa de frustrar o caráter competitivo, isto é, seu objetivo direto é distorcer a livre disputa entre os participantes, natural em um processo competitivo, de modo que alguém seja indevidamente favorecido e contratado. É recorrente o fato de empresas burlarem o processo, para ganhar e eliminar as outras empresas, posteriormente distorcem a licitação para atingir os seus objetivos. Entram na competição para vencer, sem a intenção de cumprir o proposto em edital.

O direcionamento da licitação com base em condições restritivas estabelecidas já no edital pode limitar a livre concorrência, então a punição severa é o melhor meio para intimidar as empresas mal-intencionadas.

Diante do exposto, contamos com o indispensável apoio de nossos nobres pares para a aprovação desta importante propositura.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual



- a) A empresa contratada, concordar a princípio com o projeto licitatório para ganhar da concorrência e em seguida entrar com equilíbrio no processo licitatório para não seguir a fiel execução de itens, produtos e serviços especificados em contrato.
- a) Comprovado a má fé, e dolo com elementos que indiquem a presença recorrente de atos deliberados para distorcer ou frustrar o caráter competitivo, na falta de intenção de executar o contrato acordado entre as partes.

.....
.....(NR).
.....